

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DIÁRIO OFICIAL

Adm.: José Afonso Gayoso Filho.  
Criado pela Lei N.º 004/97 de 06-03-97  
PODER EXECUTIVO  
EDIÇÃO Nº 18 DATA: 16.04.98 ANO: II

LEI Nº 25/98

DE 14 DE ABRIL DE 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores da área de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial na ordem de 1/2 (meio) salário-mínimo aos professores, diretores e supervisores do Ensino Fundamental, com efeito retroativo ao período de janeiro/98 e fevereiro/ até junho/98.

Art. 2º - Também farão jus a este abono todos funcionários concursados já contratados e que estiverem em salas de aula.

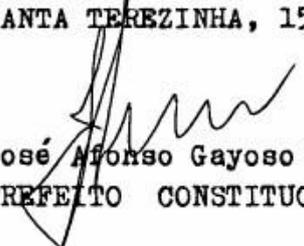
Parágrafo - único: - O abono concedido de acordo com os artigos acima referidos serão pagos com os recursos do FUNDEF.

Art. 3º - Fica ainda o Poder executivo Municipal autorizado também a conceder este mesmo abono aos professores, diretores e supervisores do Pré-escolar, porém serão pagos com outras fontes de recursos.

Art. 4º - Os recursos necessários à concessão do abono de que trata a presente Lei, ocorrerão por contas de dotações Orçamentárias do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1998

SANTA TEREZINHA, 15 DE ABRIL DE 1999.

  
José Afonso Gayoso Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL